



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.279, DE 2013

Altera a lei que Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, Lei nº 11.101, de 2005, incluindo disposições para que o produtor rural no regime jurídico empresarial possa requerer recuperação judicial.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relatora: Deputada SIMONE MORGADO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RODRIGO MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto analisado, de autoria do Deputado Jerônimo Goergen, altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – Lei de Falências, de forma a tornar mais simples os procedimentos para que os produtores rurais possam requerer recuperação judicial.

Em sua justificativa o Projeto demonstra ter por objetivo corrigir uma lacuna legal que não permite ao agricultor não inscrito na Junta Comercial requerer recuperação judicial.

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído às comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Comissão de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual cabe emitir parecer terminativo quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio aprovou a proposição na forma de substitutivo apresentado pelo então Relator, Deputado Silas Brasileiro.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Segundo a relatora deputada Simone Morgado o Projeto de Lei nº 6.279, de 2013, bem como o Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, ao buscarem estender ao produtor rural a possibilidade de requerer recuperação judicial independentemente de registro prévio na Junta Comercial pelo prazo de dois anos, reverteram-se de caráter meramente normativo, não apresentando repercussão direta nos Orçamentos da União em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

No mérito o projeto de lei busca contribuir para uma questão relevante que vem afetando os produtores rurais brasileiros, e que se refere aos requisitos para que o empresário rural possa requerer recuperação judicial.

Dessa forma, apontamos que a recuperação judicial é um importante instituto em nosso ordenamento jurídico. De acordo com a Lei nº 11.101, de 2005 Lei de Falências: *“a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Já a redação do parágrafo 2º do artigo 48 da mesma Lei estabelece que, tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se que a comprovação de exercício regular de suas atividades por mais de 2 anos seja feita por meio da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente. *“§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013).”*

Entretanto a esmagadora maioria dos produtores rurais exerce sua atividade rural como pessoa física, sem efetuar sua inscrição nas Juntas Comerciais, o que lhes veda o aproveitamento legítimo desse importante instituto do ordenamento jurídico brasileiro.

É importante destacar ainda que o fato do produtor rural não ter o registro na Junta Comercial não lhe tira a caracterização de empresário. O art. 966 do Código Civil estipula que é empresário quem “exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim sendo considero que o Projeto de Lei busca aperfeiçoar a legislação numa questão relevante para os produtores rurais brasileiros, para a qual deve ser buscada uma solução adequada à realidade da produção agrícola do país.

Não se pode descuidar também do fato de que a atividade rural é exercida por empresários que obtêm rendimentos de outras atividades. Nesse sentido, foi muito oportuna a redação do substitutivo do Deputado Silas Brasileiro, que restringe o benefício ao empresário cujos rendimentos da atividade rural sejam superiores a 50% do montante declarado ao Imposto de Renda.

Diante do exposto, voto pela não implicação do Projeto de Lei nº 6.279, de 2013, bem como do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. No mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.279, de 2013, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2016.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
(PSB/PI)